



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2023.

BASE LEGAL – Art. 107, da Lei Federal do 14.133/21.

OBJETO – Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de
sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal
Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações
ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal
de Simões Filho-BA.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 10/01/2026 a 09/01/2027

CONTRATADA: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA



PROTOCOLO Nº 21/2026
Data: 05/01/2026 10:54:58



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: TERMO ADITIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2023.

Criado Por: KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE / PROTOCOLO

1º Tramitação

Origem	Destino
PROTOCOLO	LICITAÇÃO

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 21/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: TERMO ADITIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2023.

KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE / PROTOCOLO

criado por

Salvador - BA, 02 de janeiro de 2026

À
Câmara Municipal de Simões Filho

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.442.698/0001-59, vem, por meio deste, manifestar a V. Exa. a vontade e anuência no aditamento do contrato nº036/2023, para darmos continuidade ao serviço referente a prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, pelo período de 12 meses.

Com a certeza de que continuaremos a contribuir com a boa gestão do município, a fim de mantermos essa parceria.

Atenciosamente,


10.442.698/0001-59
IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Al Salvador nº 1057 Torre América
andar 6 sala 601 Caminho das Árvores
CEP 41.820-790
SALVADOR - BAHIA

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1983, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 02956747393, expedida pelo Detran/BA, inscrito no CPF sob nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestigie LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

Único sócio da sociedade empresária denominada **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede a Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA. Legalmente constituída mediante contrato social arquivado perante a Junta Comercial do estado da Bahia sob NIRE nº 29204479791 em 24/10/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59. Resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal terá como objeto social: **Agências de publicidade, serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, portais, provedores de conteúdo, edição integrada à impressão de jornais diários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, serviços de fotocópias e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IBDM
MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**



KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1983, advogado, portador da carteira de identidade nº 0964063050 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestigie LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

Único sócio da sociedade empresária denominada **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede a Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA. Legalmente constituída mediante contrato social arquivado perante a Junta Comercial do estado da Bahia sob NIRE nº 29204479791 em 24/10/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59. Resolve consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade empresária limitada unipessoal tem sede na **Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal tem como objeto social: **Agências de publicidade, serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, portais, provedores de conteúdo, edição integrada à impressão de jornais diários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e**

customizáveis, serviços de fotocópias e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade empresária limitada unipessoal é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) dividido em 94.000,00 (noventa e quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO	94.000	100%	R\$ 94.000
TOTAL	94.000	100%	R\$ 94.000

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as quotas, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade empresária limitada unipessoal iniciou suas atividades em 24/10/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social da sociedade empresária limitada unipessoal se

DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal cabe ao sócio **KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**, qualificado no preâmbulo do presente instrumento, isoladamente, com poderes e atribuições de gerenciar financeiramente e administrativamente, tudo que envolva transações com a sociedade, assinando individualmente tais como: cheques, notas promissórias duplicatas, letras de câmbio, contratos em geral e qualquer título da dívida, emitir e endossar duplicatas, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitações, assinar pedidos de compras, ter representação ativa e passiva na sociedade, em juízo ou fora dele, designar procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos para o sócio único, ficando a cargo

deste, o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado a sociedade Ltda unipessoal a apuração de balanço ou balancetes intermediários podendo o sócio realizar retiradas mensais a título de antecipação de lucro.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal poderá se desfazer caso seja essa a vontade do sócio único, seguindo os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo a sócio único, a sociedade empresária limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de os herdeiros não poderem ou não tendo interesse de integrar-se à sociedade, esta, será dissolvida, ficando estabelecido que os herdeiros receberão seus haveres em moeda corrente nacional

DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Salvador- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estar assim justo e contratado, firmam o presente instrumento, em via única.

Salvador/BA, 01 de outubro de 2025.

KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO
Sócio administrador



257030131



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	257030131 - 02/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

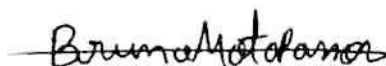
NIRE 29204479791
CNPJ 10.442.698/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98682598 DE 06/10/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 06/10/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98682598

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01069469513 - KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO - Assinado em 02/10/2025 às 14:18:41



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
964063050 SSP BA

CPF
010.694.695-13

DATA NASCIMENTO
18/06/1983

FILIAÇÃO
ALMIR PINTO MONTEIRO
FILHO
KATIA MARIA MACEDO
CAMPOS MONTEIRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02956747393

VALIDADE
05/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
25/07/2003

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
08/03/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
Assinatura do Emissor

46241581115
BA509564615

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1632689640

PROIBIDO PLASTIFICAR
1632689640

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - CEP: 41.100-000 - Salvador - BA
Fone: (71) 3241.1111 - Fax: (71) 3241.1112 - E-mail: contato@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital

De acordo com as disposições do art. 17, inciso V, da Lei Federal 8.036/1994 e do art. 8, inciso XXI da Lei Estadual 8.721/2008, autenticamos a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento assinado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67021811190942540755-1; Data: 18/11/2019 09:51:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ50927-H31Z.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.442.698/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601
---------------------------	----------------	---

CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KESSIOFABRINNI@DOEM.ORG.BR	TELEFONE (71) 9157-7546
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2026 às 14:31:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **10.442.698/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:24 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **149F.D705.FB16.B2DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260058700**

RAZÃO SOCIAL	
IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA L	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
198.331.586	10.442.698/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601

Número da Certidão: 3605266

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:15:32 horas do dia 02/01/2026.

Válida até dia 02/04/2026.

Código de controle da certidão: **2F3E.B1D1.81A0.5EB4.0CA9.1D75.AE42.ED0F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.442.698/0001-59
Razão Social: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AL SALVADOR 1057 TORRE AMERICA / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122502211856595341

Informação obtida em 02/01/2026 09:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.442.698/0001-59

Certidão nº: 81562265/2026

Expedição: 02/01/2026, às 09:17:22

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.442.698/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 06 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 021/2026

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 036/2023 (cópia em anexo) que terá vigência até 09 de janeiro de 2026, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) correspondente ao novo período de 10/01/2026 a 09/01/2027. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 06 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 021/2026

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa IBDM Modernização Assessoria e Consultoria Ltda., contrato nº 036.2023

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a)
- b) **Valor Reservado:** R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais) para esta contratação.
- c) **A dotação orçamentária para a despesa será:**

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atividade: 01.031.001.4.005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesas: - 3.3.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 06 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 021/2026

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato Nº 036/2023 com a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. em 19.12.2023, cujo objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípua desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, no dia 02.01.2026, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do contrato mantendo a renovação sem reajuste e nas mesmas condições e valores atuais do contrato firmado, conforme anexo. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a proposta apresentada pela empresa está adequada para o preço de mercado; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

**CONTRATO Nº 036-2023 IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. REF. MÊS
DEZEMBRO-2023.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho- Bahia doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.442.698/0001-59, situada na Alameda Salvador, nº 1057 - Torre América, 6º andar - sala 601 - Caminho das Árvores - Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular Sr. KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO, portador do documento de Identidade nº 09640.630-50 - SSP/BA e CPF nº 010.694.695-13, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 15.385/2023, Nota de Empenho nº 001/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 030/2023, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e Integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR)- Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços- Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.003 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 - Publicidade e Propaganda
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Página 1 de 17

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os serviços contratados serão realizados pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 3.2 O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ 900,00 (novecentos reais.), sendo o valor total global anual deste contrato de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
- 3.3 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail.
- 3.4 A solução composta pela integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP deve permitir publicação ilimitada e em tempo real, deverá ficar disponível para acesso e uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.5 O site deverá proporcionar a capacidade de envio de todos os tipos de atos obrigatórios ou acessórios desta Casa Legislativa, principalmente no formato PDF e documentos digitalizados, independentemente do tamanho e quantidade de páginas, emitindo protocolo/ comprovante de envio com data e hora.
- 3.6 A solução composta por um site de **DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO** e um gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real deverá ficar disponível para acesso e uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.7 A publicação no Diário Oficial Próprio deverá ocorrer no mesmo dia útil seguinte, caso enviado após às 16:30h ou aos sábados, domingos e feriados.
- 3.8 O gerenciador deve permitir o envio integrado de todas as funcionalidades, modalidades licitatórias ou contratações diretas existentes no PNCP ou legalmente instituídas por legislação vigente à época e durante a execução desta contratação.
- 3.9 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 3.10 O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, **SEM MOTIVO JUSTIFICADO** implicará na aplicação das sanções legais.
- 3.11 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



Página 2 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:

5.1.1 Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.

5.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.2 A reparação ou substituição dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do setor competente à empresa.

6. CLAUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir de 10/01/2024 e término em 09/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta de preços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 Disponibilizar os serviços com total qualidade e continuidade, oferecendo um meio de contato direto para auxiliar e sanar dúvidas dos usuários;

7.1.3 Informar sempre por escrito qualquer indisponibilidade igual ou maior do que 30 (trinta) minutos;

7.1.4 Agir com urbanidade, respeito e zelo para com os usuários;

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara ou a terceiros;

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;



Página 3 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na proporcionalidade dos serviços executados, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II desta T.R., que deverá ser entregue, mensalmente, com a Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;



Página 4 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BARRA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o pagamento só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA;
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta.

10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.



Página 5 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BARBA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
- 10.4 A penalidade prevista no Item 10.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias à CONTRATADA;
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 12.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

Página 6 de 17





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da Inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.

14.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 19 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE
DEVALDO SOARES DE SOUZA

IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORA E CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:

1º
C.P.F.: 334909805-44

2º
C.P.F.: 09186425587

Página 7 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO I - DO CONTRATO Nº 036/2023.****PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e Integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência para a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	400,00	4.800,00
02	Prestação de serviços de Integração para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP , com publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	500,00	6.000,00
TOTAL GLOBAL ANUAL				10.800,00

Valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)



Página 8 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II - DO CONTRATO nº 036/2023.
TERMO DE REFERÊNCIA – TR



1 OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

2 JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Esta contratação é urgente em virtude das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, que desenvolveu uma plataforma online onde serão publicadas todas as informações sobre as contratações públicas a nível nacional, possibilitando garantir a todos os cidadãos interessados um constante acompanhamento das compras públicas com maior transparência. Dessa forma, a instituição do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP veio disponibilizar várias informações para a população tais como: acesso a editais, contratos, pesquisa de preços, descrições dos serviços e bens e para isso, devem os órgãos públicos disponibilizar os instrumentos contratuais e relacionados, mas para utilização do mesmo, as entidades públicas devem desenvolver uma plataforma própria ou contratar empresa especialista do ramo que forneça a prestação do serviço de integração ao PNCP. Considerado o porte, recursos, quadro de servidores e estrutura institucional desta Casa Legislativa, a solução mais adequada é a contratação de empresa que forneça a necessária integração.
- 2.2 A Administração da Câmara Municipal de Simões Filho justifica esta contratação pela necessidade em atender as Leis Federais nºs 131/2009 e 12.527/2011, que disciplinam a obrigatoriedade de dar publicidade, em tempo real, de todos os atos oficiais deste Poder Legislativo Municipal, logo o intuito da contratação de uma empresa especializada em publicações dos atos oficiais do Legislativo Municipal é proporcionar condições favoráveis ao atendimento aos princípios legalmente constituído, no que diz respeito a divulgação para o público em geral dos atos administrativos.
- 2.3 Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para esta contratação.

3 DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços contratados serão realizados pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 3.2. Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;



Página 9 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.3. A solução composta pela integração ao **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** deve permitir publicação ilimitada e em tempo real, deverá ficar disponível para acesso e uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 3.4. O site deverá proporcionar a capacidade de envio de todos os tipos de atos obrigatórios ou acessórios desta Casa Legislativa, principalmente no formato PDF e documentos digitalizados, independentemente do tamanho ou quantidade de páginas, emitindo protocolo/ comprovante de envio com data e hora;
- 3.5. A solução composta por um site de **DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO** e um gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real deverá ficar disponível para acesso e uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 3.6. A publicação no Diário Oficial Próprio deverá ocorrer no mesmo dia útil seguinte, caso enviado após às 16:30h ou aos sábados, domingos e feriados;
- 3.7. O gerenciador deve permitir o envio integrado de todas as funcionalidades, modalidades licitatórias ou contratações diretas existentes no PNCP ou legalmente instituídas por legislação vigente à época e durante a execução desta contratação;
- 3.8. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 3.9. O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará na aplicação das sanções legais;
- 3.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:

- 5.1.1. Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação solicitada.



Página 10 de 17

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BARRA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta de preços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Disponibilizar os serviços com total qualidade e continuidade, oferecendo um meio de contato direto para auxiliar e sanar dúvidas dos usuários;
- 6.1.3. Informar sempre por escrito qualquer indisponibilidade igual ou maior do que 30 (trinta) minutos;
- 6.1.4. Agir com urbanidade, respeito e zelo para com os usuários;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara ou a terceiros;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;



Página 11 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
B.A.B.A.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir de ____/____/____ e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
Elemento de Despesa: 33.90.39.01 – Publicidade e Propaganda
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na **proporcionalidade dos serviços executados**, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II desta T.R., que deverá ser entregue, mensalmente, com a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 10.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



Página 12 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o pagamento só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA;
- 10.8. As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
 - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 11.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;



Página 13 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BARRA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 11.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 11.4. A penalidade prevista no item 11.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, se os serviços foram executados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 13.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 13.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.



Página 14 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 13.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.
- 14.2. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;
- 14.3. Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.
- 14.4. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;**
- 14.5. O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação.
- 14.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

15 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. Proposta de Preços (Anexo I) e
- 15.2. Registro de Anotações da Execução do Contrato (Anexo II).



Página 15 de 17

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIAESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência para a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses		
02	Prestação de serviços de integração para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP , com publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses		
TOTAL GLOBAL ANUAL				

*Keio Campos*

Página 16 de 17

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

SANTA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA**
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de site eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com publicações				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO		
				CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 15.385/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023- CONTRATO Nº 036/2023						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
5						
OBSERVAÇÕES:						
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				



Página 17 de 17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2023



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 15.385/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2023 – Objeto: Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA; Empresa contratada: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; CNPJ nº 10.442.698/0001-59; Valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); Contrato nº 036/2023; Data da assinatura: 19/12/2023; Vigência: 10/01/2024 a 09/01/2025. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.003 – Publicidade e Propaganda; Elemento de despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 20 de dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 036/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.442.698/0001-59, situado na Alameda Salvador nº 1057 – Torre América 6º Andar – Sala 601 – Caminho das Árvores Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular **Sr. KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, portador(a) do R.G. nº 0964063050, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 010.694.695-13, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 036/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 15.385/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 19/12/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o período aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

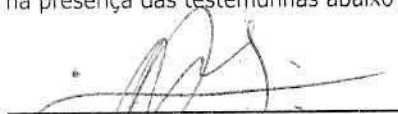
A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 08 de janeiro de 2025.

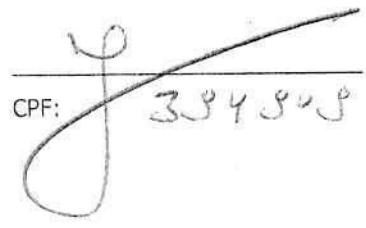

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

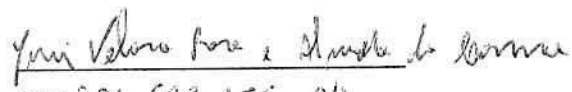
Uilton Ramos de Alencar

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:


334909805-46


CPF: 826.599.155-04





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2023**

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	400,00	4.800,00
02	Prestação de serviços de integração para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP , com publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	500,00	6.000,00
TOTAL GLOBAL ANUAL				10.800,00

Valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Cópia ONI de 370,4
Rua: 15 de Novembro, 100, Ed. Casa do Cidadão, 13010-000, São Carlos, SP
Fone: (35) 3202-1100 Fax: (35) 3202-1101 E-mail: cazevedobastos@sp.ig.com.br

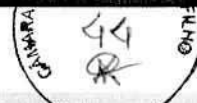
Autenticação Digital
O acerto com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 11.093/2004 e Art. 5º, Inc. VI
da Lei Estadual 8.712/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cod. Autenticação: 67021811190942540755-1; Data: 18/11/2010 09:51:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALJ50997-1312;
Valor Total do At: R\$ 4,42

Valdeir Azevedo da Miranda Cavalcanti
Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://sedeodigital.jus.br>

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2023, GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023.**

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **1º Termo Aditivo de Prazo**; Processo Administrativo nº 15.795/2023, referente ao Contrato nº 002/2023; Empresa contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES; CNPJ nº 07.602.453/0001-37; Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. O valor aditivado é de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); Data da assinatura: 19/12/2023; Vigência: 10/01/2024 a 09/01/2025; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01; Fonte de Recurso: 1.500. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 20 de dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 021/2026

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 036/2023 da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 036/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, expirará em 09.01.2026. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 021/2026, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 036/2023, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 06 de janeiro de 2026.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 036/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.442.698/0001-59, situado na Alameda Salvador nº 1057 – Torre América 6º Andar – Sala 601 – Caminho das Árvores Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr.(a)**, portador(a) do R.G. nº inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 036/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 15.385/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 19/12/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.4005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Subelemento de Despesas: 3.3.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026 até 09 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

Uilton Ramos de Alencar

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2023**

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	400,00	4.800,00
02	Prestação de serviços de integração para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP , com publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	500,00	6.000,00
TOTAL GLOBAL ANUAL				10.800,00

Valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA INTELIGÊNCIA DO ART. 107 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 036/2023, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário oficial próprio e Integração ao Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho – BA

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Por fim, frisar ainda, que o aditamento de prazo está devidamente justificado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

Ao expediente inaugura, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato n.º 036/2023 e seus respectivos termos aditivos, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

No caso em tela, trata-se de serviço continuado e situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, justificando-se a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, visto que o motivo apresentado encontra-se amparado em lógico raciocínio jurídico derivado da necessidade de respeitar-se a realidade dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação contratual, encontrando amparo legal no inciso artigo 107 da Lei 8.666/93, que assim reza:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (grifos nossos)

Bem como, encontra-se amparo legal no artigo 107 da Lei 14.133/2021 nova lei de licitações, conforme transcrito abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).

No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)

Em pensamento homogêneo o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua ***"essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Verifica-se que se trata de situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, tendo sido justificado a necessidade da dilatação de prazo, conforme manifestação expressa da Diretoria Administrativa, anexa aos autos.

A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que a solicitação de despesa justifica a dilatação prazal e possui autorização do Presidente da Câmara para execução do objeto em epígrafe.

Importante mencionar que atendendo aos ditames da lei Federal 14.133/2021 o aditivo deste contrato contempla o requisito da vantagem para a Administração Pública, tendo em vista que, os valores se mantiveram inalterados, o que claramente corrobora com a hipótese de manutenção da situação mais vantajosa para a Câmara. Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo será celebrado com preço vantajoso, tendo em vista que haverá manutenção dos preços anteriormente pactuados, sem que haja sequer reajuste inflacionário.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza o inciso II do art.106 da Lei Federal 14.133/21.

RECOMENDAÇÕES

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas validas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Recomendasse que a Administração Pública verifique e analise minuciosamente suas reais necessidades, com escopo de instaurar processos licitatórios para atender suas demandas, visto que aditivo de prazo, dispensa de licitação, inexigibilidade, devem ser tidas como exceções, e que a regra geral contida na Lei Federal 14.133/21 é **LICITAR**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos tanto antiga Lei Federal nº 8.666/93, quanto da nova lei Federal nº 14.133/21, observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer, **opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.**

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito desta câmara Municipal nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por fim, ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança n.º 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, em 06 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

EDILENE CARDOSO LIMA COPE
Data: 07/01/2026 15:40:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDILENE CARDOSO LIMA COPE
Procuradora Adjunta
Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 021/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Assunto: Prorrogação de vigência contratual.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contratada encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado o Contrato inicial e aditivos (se houver)?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão negativa Correccional.	X		
Foi anexado o Contrato Social ou Alteração contratual?	X		
Foram anexados os documentos dos sócios?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
A Minuta foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 07 de janeiro de 2026


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 021/2026, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 036/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 09 de janeiro de 2026.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 021/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

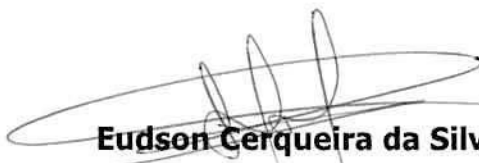
Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 021/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2026, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;
- CNPJ nº 10.442.698/0001-59;
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 036/2023;
- Prazo da contratação: 10/01/2026 a 09/01/2027.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
JANEIRO/2026

Nota de Empenho 45

Tipo: Estimativo Data: 09/01/2026

FORNECEDOR

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 10.442.698/0001-59
Endereço: AL SALVADOR, 1057
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: kessiofabrinni@doem.org.br
PIS/PASEP:
Compl: TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601
Cidade: Salvador UF: BA
Telefone: (71)91577-546
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 131 Comunicação Social
Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
: 4005 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903992 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:



Licitação: Nº 030/2023 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2023/15385

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
036 / 2023	34 / 2026	Estimativo	199.725,00	10.800,00	188.925,00

HISTÓRICO

ação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com ações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. Período de 01.01 a 09+01.2026

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	60930 - Prestação de serviços de integração para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	UND	12,0000	400,0000	4.800,0000
2	60929 - Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio	UND	12,0000	500,0000	6.000,0000

DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS

10.800,00

Emitido em 09/01/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento a Lei 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **2º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 036/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico do Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. A empresa contratada é a IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.4.005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Publicidade e Propaganda; Subelemento de Despesas: 3.3.90.39.92 - Serviço de Publicidade Institucional; Fonte de Recursos: 1.500 – recursos não vinculados de impostos, para o período de 10/01/2026 a 09/01/2027.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 036/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.442.698/0001-59, situado na Alameda Salvador nº 1057 – Torre América 6º Andar – Sala 601 – Caminho das Árvores Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**, portador(a) do R.G. nº 0964063050, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 010.694.695-13, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 036/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 15.385/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 19/12/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.4005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento de Despesas: 3.3.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026 até 09 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o período aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Documento assinado digitalmente
gov.br UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 09/01/2026 10:51:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simões Filho - Bahia, 09 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

Uilton Ramos de Alencar

IBDM MODERNIZAÇÃO,
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10442698000159
Assinado de forma digital por IBDM
MODERNIZACAO, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA:10442698000159
Dados: 2026.01.09 10:32:14 -03'00'

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 09/01/2026 10:56:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF
gov.br EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 09/01/2026 11:08:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2023**

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	400,00	4.800,00
02	Prestação de serviços de integração para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP , com publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	500,00	6.000,00
TOTAL GLOBAL ANUAL				10.800,00

Valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:24 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **149F.D705.FB16.B2DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260058700**

RAZÃO SOCIAL	
IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA L	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
198.331.586	10.442.698/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601

Número da Certidão: 3605266

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:15:32 horas do dia 02/01/2026.

Válida até dia 02/04/2026.

Código de controle da certidão: **2F3E.B1D1.81A0.5EB4.0CA9.1D75.AE42.ED0F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.442.698/0001-59
Razão Social: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AL SALVADOR 1057 TORRE AMERICA / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

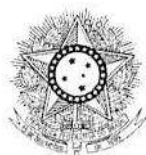
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122502211856595341

Informação obtida em 02/01/2026 09:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.442.698/0001-59

Certidão nº: 81562265/2026

Expedição: 02/01/2026, às 09:17:22

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.442.698/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **10.442.698/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:17:08 do dia 05/01/2026 , com validade até o dia 04/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GbFgk1VsOTv6MjPbEdBd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023 IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023.**

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 002/2026**; Processo Administrativo nº 021/2026, referente ao Contrato nº 036/2023; Empresa contratada: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; CNPJ nº 10.442.698/0001-59; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de publicidade oficial por meio de sítio eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. O valor aditivado é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); Data da assinatura: 09/01/2026; Vigência: 10/01/2026 a 09/01/2027; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.4005; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Subelemento de Despesas: 3.3.90.39.92 Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 19 de janeiro de 2026.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 036/2023

Última atualização 15/01/2025

**Local:** Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO**Unidade executora:** 00 - Câmara Municipal Simões Filho**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 15385/2023 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 15/01/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2023 **Vigência:** de 10/01/2024 a 09/01/2025**Id contrato PNCP:** 13612270000103-2-000005/2023 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria**Id contratação PNCP:** [13612270000103-1-000005/2023](#)**Objeto:**

Prestação de serviços de publicidade oficial por meio de site eletrônico de Diário Oficial Próprio e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicações ilimitadas e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho-BA

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.800,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.442.698/0001-59 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número

Tipo

PRIMEIRO ADITIVO

Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO

Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Toda a estrutura e a edição de informações relacionadas à licença de uso.



PORTARIA Nº 019/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 019/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **JONAS ROSÁRIO LIMA**, matrícula nº 2421, para acompanhar e fiscalizar a execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2023, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a empresa **JM DE JESUS DEDETIZAÇÃO/ME**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização nas dependências e área externa da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante a vigência do termo aditivo firmado.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2026.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

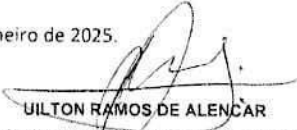


Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação



Dados do Processo

Nº: 21

Data: 05/01/2026 10:54:58

Assunto: TERMO ADITIVO

Ficha de Informações

TERMO ADITIVO